

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 25410.000699/2011 – INCA

CONTRATO Nº 098/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA
BONFIM & ARRUDA LTDA. ME.**

Aos 13 dias do mês de junho de 2013, presentes de um lado a União por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8, expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00, nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BONFIM & ARRUDA LTDA. ME.**, sediada na Cidade de Londrina/PR, à Rua Capricórnio, 125, Jardim do Sol, CEP 86070-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.745.072/0001-11, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. JUNIOR CESAR BONFIM DE ARRUDA**, portador da carteira de identidade nº 7585980-5 emitida pela SSP/PR e C.P.F. nº 031072239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme previsto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2013**, no anexo e na proposta, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, IN nº 01/2010/SLTI/MPOG, Decreto nº 4.358/2002, Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e supletivamente da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do art. 55, XI da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA, INCLUINDO A RESTAURAÇÃO, REPARO, CODIFICAÇÃO POR CORES E IDENTIFICAÇÃO ELETROQUÍMICA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, conforme a especificações constantes da proposta de preços e do Termo de referência que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, na Modalidade de Empreitada por Preço Unitário, na forma do art. 6º inciso VIII, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2013, Fonte de Recursos 06151, Programa 10302201587580033 - 065111 à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2013NE802473** de 13/06/2013, no valor de R\$ 11.292,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), no orçamento referente ao exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, depois de devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art 36 da Instrução Normativa nº 002/2008.

Para os serviços, compras ou alienações cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que cumpridas todas as etapas da liquidação da despesa, conforme previsão expressa dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN-SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**. As empresas optantes pelo **SIMPLES**, deverão apresentar cópia do termo de opção.

O INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a execução do serviço seja efetuada em desacordo com as especificações constantes do contrato;

No montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91 e art. 219 do decreto 3.048/99 ou outro percentual que venha a ser criado por lei, em favor da Previdência Social, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a **Taxa Percentual de 6%**, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = (t % /365) N x VP, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

O mesmo critério estabelecido na cláusula anterior será aplicado para o cálculo de descontos por eventuais antecipações de pagamentos feitas pelo **CONTRATANTE**.

Haverá consulta ao CADIN por ocasião da contratação, a teor do que estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação, poderão emitir cédula de crédito microempresarial, na forma do art 46, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto do presente, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da ordem para o início do serviço, que será emitida pela chefia de Enfermagem do Centro Cirúrgico do HC3, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, ficando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no caso do descumprimento de qualquer de suas responsabilidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico para os instrumentais impossibilitados de reparo ou cujo reparo seja antieconômico.

Todos os instrumentais deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE** acompanhado de documento de entrega (ordem de serviço) que deverá identificar claramente o instrumental e descrever os procedimentos realizados para fins de acompanhamento da garantia do serviço e para autorização de faturamento do mesmo.

A nota fiscal de serviço, referente à fatura do serviço executado, deverá ser encaminhada à chefia do Centro Cirúrgico para fins de ateste e posterior encaminhamento à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAGE para fins de pagamento.

O tempo de atendimento para retirada de instrumentais a serem submetidos à avaliação e reparo deve ser inferior a 48 horas.

A garantia dos serviços será de 90 dias para todos os procedimentos descritos .

O prazo de devolução do material devidamente reparado é explicitado no item 7 do Termo de Referência – cronograma.

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com a retirada e devolução dos instrumentais disponibilizados para reparo.

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a **CONTRATADA** sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas neste contrato administrativo.

Cumprir e respeitar o Termo de Referência (anexo I do edital), com se transcrito estivesse.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

Observar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, procedendo à verificação dos serviços, por preposto da empresa e em conjunto com o representante do INCA.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referências a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Da Avaliação da Qualidade dos Serviços

Os serviços executados serão avaliados no ato da entrega dos instrumentais, estando sujeitoS a não aceitação e devolução dos instrumentais para reavaliação.

Todos os instrumentais deverão ser devolvidos identificados com a data de revisão devidamente impressa por método eletroquímico, indicando mês e ano da revisão, e acompanhado de documento de entrega (ordem de serviço) que deverá descrever os procedimentos realizados para fins de acompanhamento da garantia do serviço e para autorização de faturamento do mesmo.

Do Controle e Avaliação dos Serviços:

Instrumento para a avaliação da qualidade: Preenchimento adequado de Ordem de Serviço

Controle e registro dos resultados: Serão realizados através de Ordem de Serviço.

Responsável pela solicitação do serviço: Chefia de Enfermagem do Centro Cirúrgico.

Responsável pela avaliação do resultado: Profissional técnico do quadro da Divisão de Enfermagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Programar as datas de retirada dos instrumentos;

Facilitar o acesso de representante da **CONTRATADA** para retirada e entrega dos instrumentos.

Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor, vinculado à Divisão de Enfermagem, designado para o cumprimento de tal responsabilidade;

A fiscalização deverá aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões ora estabelecidos, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

A Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos estabelecidos pelo artigo 34 da Instrução Normativa nº 002/2008.

O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Ao término da execução dos serviços será emitido um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo **CONTRATANTE**, no qual deverão constar todas e quaisquer exigências e divergências encontradas pela Fiscalização;

Depois do cumprimento de todas as pendências relacionadas no Termo de Recebimento Provisório, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão do provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação anual acumulada do índice geral de preços – IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços de manutenção corretiva e preventiva dos materiais em questão o mesmo poderá ser adotado, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, na forma do art. 80 da Lei 8.666/93.

A licitante declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos ou a parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista nesta cláusula, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**; Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução total, se for o caso.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista na letra (b) nesta cláusula, quando aplicada, após regular processo administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas letras (a) e (c) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra (b), facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

A sanção prevista na letra (c) desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falha ou fraude na execução do contrato, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, conforme disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

SUBCLÁUSULA QUINTA - MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL

Para fins de aplicação da multa prevista na letra (b) desta cláusula, considera-se inexecução parcial do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** não o adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO

Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Aplicam-se a este contrato, decorrente de licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto 6.204/2.007, a Lei Complementar 123/2006, a Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São parte integrante do presente Contrato, os documentos abaixo, independentemente de transcrição:

O Edital e seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

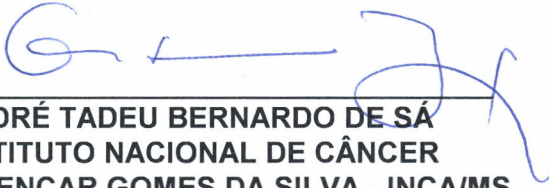
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.




ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



Sr. JUNIOR CESAR BONFIM DE ARRUDA
Representante Legal da Empresa
BONFIM & ARRUDA LTDA. ME

TESTEMUNHAS:

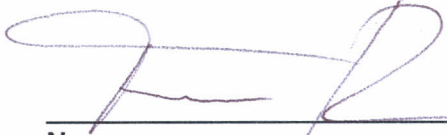
Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 827115 - MS
INCA-COAGE

F D U C
Área de Contratos e Convênios

Nome:
CPF/MF



Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 808888 - MS

BONFIM-ARRUDA-SC-0699-11-F.doc